



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Aprovado por unanimidade

01/11/2022
- *Adete Bossani*
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM ENFERMEIRO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em decorrência da concessão de licença maternidade concedida à servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de **Enfermeiro da ESF**, de servidor em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração mensal (R\$)
01	Enfermeiro da ESF	40h	R\$ 5.234,70

Art. 2º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Ficam assegurados ao contratado os mesmos direitos conferidos ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, incluindo a revisão geral anual, observadas as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º As atribuições da função e os requisitos para contratação observarão os contidos na Lei Municipal nº 1.806, de 18 de junho de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07 SEC. MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.01.10.301.0062.2.118 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 28 de outubro de 2022.

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 042 Fls. nº 021 e 042

Entrada em: 28/10/22

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 070, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Motivamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de contratação emergencial e temporária de um Enfermeiro da ESF.

Atualmente, o município possui uma servidora ocupando o cargo em questão. Uma vez que a mesma entrará em Licença Maternidade durante o período de seis meses e o Município não pode ficar sem a presença de um profissional na área, é necessário que seja providenciada sua substituição temporária.

Salientamos que o contrato do(a) aprovado(a) no Processo Seletivo que será realizado terá validade a partir da entrada em licença maternidade da servidora gestante, a qual está prevista para acontecer em fevereiro de 2023. Não obstante, pretende-se lançar o Processo Seletivo ainda neste ano para que, caso a servidora em questão necessite de afastamento antes do prazo previsto, não tenhamos descontinuidade nos trabalhos em virtude da ausência do profissional da área.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 28 de outubro de 2022.



NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal